PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.346 de 26 de abril de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.162, de 12/11/92 e autoriza doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LEMOSBERTI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.162, de 12 de novembro de 1992 que dispunha sobre doação de terreno a AKIRA AREMA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LEMOSBERTI LTDA., com sede nesta cidade à Rua Rolinhas 1.299, inscrita no CGC/MF nº 84.882.091/0001-26, o lote de terras nº 59/D-2/E, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com área total de 1.151,22 m2, com as divisas e confrontações contidas na Matrícula nº 7.693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, com a finalidade de fabricação de calçados e assemelhados de couro.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar 300,00 m2, sendo 150,00 m2 em 06 (seis) meses e o restante 150,00 m2 em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de abril de 1995

WALDYR PUBLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 27 / 04 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.346 de 26 de abril de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.162, de 12/11/92 e autoriza doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LEMOSBERTI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.162, de 12 de novembro de 1992 que dispunha sobre doação de terreno a AKIRA AREMA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LEMOSBERTI LTDA., com sede nesta cidade à Rua Rolinhas 1.299, inscrita no CGC/MF nº 84.882.091/0001-26, o lote de terras nº 59/D-2/E, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com área total de 1.151,22m2, com as divisas e confrontações contidas na Matrícula nº 7.693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, com a finalidade de fabricação de calçados e assemelhados de couro.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar 300,00m2, sendo 150,00m2 em 06 (seis) meses e o restante 150,00m2 em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de abril de 1995
WALDYR PUGLIESI
Prefeito
ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 27 / ABRIL / 1995
DANIEL
FUNCIONARIO